



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 007/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando que após a fiscalização “in loco” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-6362/989/16, concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Considerando que durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas. Embora o posicionamento final da Corte de Contas Paulista fora pela aprovação com recomendações, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se ao longo do processo que é preciso alterar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros.

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade**, por deliberação de seus membros para fins de instrução do processo de Contas do Município de Fernão relativo ao exercício de 2017, na forma regimental e nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Fernão inciso XVI, após ouvido o Colendo Plenário, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernão Adécio Aparecido Martins informações sobre as medidas adotadas em cumprimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-6362/989/16 sendo os seguintes apontamentos:

I - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros à Unidade escolar “Maria do Carmo Julião” vigente em 2017. Em caso positivo encaminhar cópia.

II – não houve entrega do uniforme à rede municipal no ano de 2017;

III – adequar o número de alunos por turma ao disposto no Parecer CNE Nº 08/2010;

IV – não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo municipal;

V - falta de estrutura da Escola EMEIF “Professora Maria do Carmo da Silva Julião” para receber crianças com deficiência (art. 227, da CF/88 e Lei nº 13.146/2015).



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

VI - unidade escolar indica a necessidade de reparos com URGÊNCIA.

VII - a Prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017;

VIII – as unidades escolares indicam a necessidade de reparos tais como conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de pisos danificados.

IX – quais medidas concretas foram tomadas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista (apontamento item A.11)

X – informar sobre a criação da Ouvidoria encaminhando cópia da regulamentação da mesma. (apontamento item A.2).

XI – demais informações que entender necessárias informar a esta Comissão de Finanças relativo aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em face do exposto, aguarda as informações do Chefe do Executivo em relação aos apontamentos. Considerando, ainda, que a este Legislativo exerce, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Por derradeiro, aguarda essa Casa de lei, respostas as solicitações supra mencionados.

Sala das Sessões, 28 fevereiro de 2020.

Vereador Amauri Figueiredo Santiago
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 24/2020
Data: 28/02/2020 - Horário: 09:57
Legislativo